



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2026

(Do Sr. FELIPE BECARI)

Requer a aprovação de moção de repúdio ao Sr. Mauro Roberto Chekin, Secretário Municipal de Esportes de São Caetano do Sul, por suas declarações proferidas durante Audiência Pública da Câmara dos Vereadores daquela cidade, realizada em 29 de abril do presente ano.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 117, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvido o Plenário, seja aprovada Moção de Repúdio ao Sr. Mauro Roberto Chekin, atual Secretário Municipal de Esportes de São Caetano do Sul, por suas declarações de caráter capacitista, discriminatório e desprovidas de embasamento técnico-científico, proferidas durante Audiência Pública na Câmara dos Vereadores de São Caetano do Sul, realizada em 29 de abril de 2026.

JUSTIFICAÇÃO

As manifestações do Secretário, ora repudiadas, evidenciam completa ausência de letramento no tema das deficiências, o que se mostra absolutamente incompatível com o exercício da função pública.

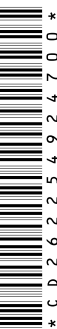
Não se trata de manifestação isolada ou meramente opinativa, mas de conduta que afronta diretamente o ordenamento jurídico brasileiro e os compromissos assumidos pelo Estado na proteção dos direitos das pessoas com deficiência.

Nos termos do art. 4º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é assegurado à pessoa com deficiência o direito à igualdade de



Câmara dos Deputados - Anexo III – 1º andar – Gabinete 476| Brasília/DF - CEP 70160-900
Tel: (61) 3215-1476 – dep.felipebecari@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262254924700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Becari





CÂMARA DOS DEPUTADOS

oportunidades e à não discriminação. O art. 3º, inciso IV, da mesma lei reconhece como barreiras atitudinais os comportamentos, atitudes e preconceitos que impeçam ou dificultem a participação social dessas pessoas.

O art. 5º, por sua vez, estabelece que a pessoa com deficiência deve ser protegida de toda forma de discriminação e opressão, inclusive quando tais práticas emanam de agentes públicos, ao passo que o art. 88 tipifica como crime a conduta discriminatória.

Ao proferir falas que reforçam estigmas e desinformação sobre o autismo, o agente público:

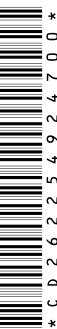
- Viola direitos fundamentais assegurados à pessoa com deficiência;
- Contribui para a perpetuação de barreiras sociais e institucionais;
- Compromete a construção de políticas públicas baseadas em evidências e respeito; e
- Fragiliza a confiança da população na atuação do poder público.

Há que se destacar alguns trechos extremamente preocupantes da fala do Secretário, que merecem enérgico repúdio, sem que isso implique a exclusão de outras declarações igualmente graves por ele proferidas naquela Audiência Pública.

O uso do termo “deficiente” para se referir à pessoa com deficiência, ignora por completo a adoção da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência no modelo social da deficiência, reconhecendo que a deficiência resulta da interação entre impedimentos e barreiras sociais.

Reduzir o indivíduo à condição (“o deficiente”) configura, despersonalização da pessoa, em violação ao princípio da dignidade humana, reforço de estigma histórico, produção de barreira atitudinal (art. 3º, IV da LBI). A ignorância no assunto, especialmente por parte de agentes públicos, não constitui justificativa, mas sim um agravante.

Na afirmação de que a mãe “deveria levar a fralda”, o Secretário transfere de forma indevida a responsabilidade pública para a família, já tão sobrecarregada. Assim, cumpre destacar que, nos termos do art. 8º da Lei





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é dever do Estado assegurar à pessoa com deficiência o exercício de seus direitos, garantindo condições de acesso, permanência e participação.

Com isso, tal declaração ignora o dever de adaptação razoável, desconsidera o direito à participação em igualdade de condições, reforça a lógica de que a inclusão é um ônus familiar quando, na verdade, é um dever estatal.

Reitera-se, de forma inequívoca:

Inclusão não é favor. É direito.

Diante da gravidade das declarações, requer-se:

1. O encaminhamento da presente Moção de Repúdio à Câmara Municipal e à Prefeitura de São Caetano do Sul/SP;
2. Que o município busque adotar medidas voltadas à capacitação de agentes públicos sobre os direitos da pessoa com deficiência;
3. A apuração dos fatos e eventual responsabilização nas esferas cabíveis, uma vez que a omissão diante de discursos dessa natureza pode ser entendida como conivência.

Brasília/DF, 05 de maio de 2026.


Felipe Becari

Deputado Federal (Podemos/SP)
Presidente da Frente Parlamentar de Proteção às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista



Câmara dos Deputados - Anexo III – 1º andar – Gabinete 476| Brasília/DF - CEP 70160-900
Tel: (61) 3215-1476 – dep.felipebecari@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262254924700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Becari

